

**CONTRATO N.º 011/2020**  
**PROCESSO Nº 2020/161782**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E **EMANUEL G DE LIMA – EPP**, CONFORME MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE:**

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:**

**EMANUEL G DE LIMA – EPP**, CNPJ: 16.865.158/0001-64, End.: Rua Domingos Marreiros, 1735, Sala 105, Fátima – CEP: 66.060-020 – Belém/PA, neste ato representada por **EMANUEL GONÇALVES DE LIMA**, portador da identidade n.º 8039 PM e do CPF n.º 109.408.632-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com **art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93**, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Trata o objeto deste Termo a contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviço de **MÃO DE OBRA DE RECEPCIONISTA** nas instalações da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.

| ITEM | QTD | DISCRIMINAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL PARA 90 DIAS |
|------|-----|---------------|----------------|--------------|--------------------------|
| 01   | 02  | RECEPCIONISTA | R\$ 3.841,03   | R\$ 7.682,06 | R\$ 23.046,18            |

**Cláusula Segunda: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura, sendo seu encerramento em **05 de junho de 2020**. Se o processo licitatório que oferta o mesmo objeto se findar antes, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 5 (cinco) dias de antecedência.

**Cláusula Terceira: DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2020/161782, e à Proposta da CONTRATADA, datada de 10/03/2020, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - FUNTELPA:**

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 4.2. Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- 4.4. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 4.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 4.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 4.7. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços;

#### **Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 4.
- 5.
- 5.1. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;
- 5.2. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 5.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da FUNTELPA, trajados com uniforme completo, identificados por crachá escrito "a serviço da FUNTELPA";
- 5.4. Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da FUNTELPA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 5.5. Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 5.6. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas da FUNTELPA;
- 5.7. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências da FUNTELPA;
- 5.8. Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;
- 5.9. Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição da FUNTELPA, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;
- 5.10. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, benefícios previstos na CCT do SINTROBEL e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 5.11. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.12. Prestar esclarecimento a FUNTELPA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 5.13. Credenciar, por escrito, junto a FUNTELPA, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 5.14. Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho conforme CCT do SINTROBEL.
- 5.15. Manter um sistema de plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados.
- 5.16. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social;
- 5.17. Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.18. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA.
- 5.19. A empresa poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da FUNTELPA;
- 5.20. A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.
- 5.21. Apresentar ao fiscal do contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van, micro-ônibus e caminhão), bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.
- 5.22. Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência dos funcionários, inclusive coberturas, no final de cada mês. O referido controle, embora seja responsabilidade da empresa poderá ser solicitado pela FUNTELPA a qualquer tempo.

- 5.23. Autorizar o FUNTELPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.24. Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria "B" e "D" (nos casos dos motoristas da van, micro-ônibus e caminhão) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos doze meses antecedentes à contratação.

#### Cláusula Sexta: DO VALOR

6.

- 6.1. CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes na Especificação da Cláusula 1º deste instrumento contratual valor global de **R\$ 23.046,18 (vinte e três mil e quarenta e seis reais e deztoito centavos)**, com o valor mensal de **R\$ 7.682,06 (sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e seis centavos)**, a ser pago em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa.

**Parágrafo Único:** O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO

5.

6.

7.

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 7.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente em conta corrente da LICITANTE, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato.
- 7.3.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 7.3.2. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.
- 7.3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.
- 7.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:
- 7.4.1. **Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;**
- 7.4.2. **Certificado de regularidade do FGTS – CRF;**
- 7.4.3. **Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;**
- 7.4.4. **Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;**
- 7.4.5. **Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;**
- 7.4.6. **Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;**
- 7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela FUNTELPA, serão contados a partir do primeiro dia útil após o cumprimento de todas as obrigações da Contratada e o cumprimento do prazo para recebimento definitivo do objeto, e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso, e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**CULTURA**  
REDE DE COMUNICAÇÃO



$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

Onde "i" = taxa percentual anual, no valor de 6%.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

#### **Cláusula Oitava – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

8.

8.1. A data de início da prestação dos serviços será a contar de **05 de março de 2020**.

#### **Cláusula Nona - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA **não terão qualquer vínculo empregatício** com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

#### **Cláusula Décima - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

**SUB CLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 § 1º da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE designará servidor como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUB CLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**SUB CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o Contrato.

**SUB CLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO**

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES**

9.

10.

11.

12.

13.

14.

14.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas no certame, quando gerar sérios transtornos ou prejuízos ao processo licitatório ou à Administração;

#### 14.2. MULTA

- 14.2.1. De 0,1%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
- I. Assinatura do Contrato após o decurso dos referidos prazos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 14.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
- I. Retirada/aceite de nota de empenho;
  - II. Prestação dos serviços;
  - III. Correção na prestação do serviço.
- 14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 14.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva fatura mensal nos casos de:
- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
  - II. Prestação de serviço parcial ou irregular;
  - III. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;
- 14.2.5. De 10% sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:
- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
  - II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
  - III. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

#### 14.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR

- 14.3.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato;
  - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - III. Apresentar documentação falsa;
  - IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - V. Não mantiver a proposta;
  - VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - VII. Comportar-se de modo inidôneo;
  - VIII. Fizer declaração falsa;
  - IX. Cometer fraude fiscal.

#### Cláusula Décima Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.

- 15.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação, estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

|  |
|--|
| Funcional: 65.201.24.122.1297.8338<br>Elemento: 339037 - MÃO DE OBRA<br>Fonte: 0101<br>PI: 4120008338C |
|--|

- 15.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

#### Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

16.

- 16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### Cláusula Décima Sétima - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.

18.

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

#### Cláusula Décima Nona - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### Cláusula Vigésima - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

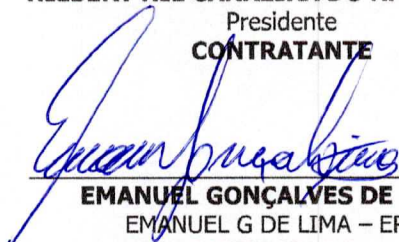
Belém, 05 de março de 2020.



**HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**

Presidente

**CONTRATANTE**



**EMANUEL GONÇALVES DE LIMA**

EMANUEL G DE LIMA – EPP

**CONTRATADO**

Testemunha:

1.

CPF:  44.550.842-68

2.

CPF: 012.618.012-10

**CONTRATO****CONTRATO N.º 011/2020  
PROCESSO Nº 2020/161782  
DISPENSA Nº 003/2020**

Objeto: Contratação em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviço de MÃO DE OBRA DE RECEPCIONISTA nas instalações da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA.

Valor Global para 90 (noventa) dias: R\$ 23.046,18 (vinte e três mil e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Data Assinatura: 05/03/2020

Vigência: 05/03/2020 a 05/06/2020

Fiscal do Contrato: BRUNO DE ARAÚJO MOURA, coordenador de núcleo, matrícula nº 5946608/1.

Dotação Orçamentária:

Funcional: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 339037 – MÃO DE OBRA

Fonte: 0101

PI: 4120008338C

CONTRATADO: EMANUEL G DE LIMA – EPP.

CNPJ: 16.865.158/0001-64

Endereço: Rua Domingos Marreiros, 1735, Sala 105, Fátima – CEP: 66.060-020 – Belém/PA

Telefone: (91) 3236-0221

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 535966**

**CONTRATO N.º 006/2020  
Processo Nº 2019/649531  
INEXIGIBILIDADE nº 003/2020**

Objeto: Contratação de revisor, profissional graduado em letras, para a revisão do livro "Balanço do Rock".

Valor Global: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Data Assinatura: 19/03/2020

Vigência: 19/03/2020 a 19/11/2020

Fiscal do Contrato: Tatiana Paes Barreto Franco de Macedo, Técnico em comunicação social, matrícula funcional nº.

8400561/3

Funcional: 65.201.24.392.1503.8423

Elemento: 33.90.36

Fonte: 0101

PI: 103.000.8423C

Contratado: PAULO JOSÉ MAUÉS CORRÊA

CPF: 374.059.262-15

Rua Silva Castro, nº 36, Guamá.

Belém - PA, 66063-540

Ordenadora: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 535967**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020  
PROCESSO 2019/383045**

Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações para o fornecimento de serviços de instalação de 02 links dedicados via fibra óptica para acesso à internet, com velocidade mínima de 20 (vinte) mbps, full duplex, de acesso ao backbone internet local.

Responsável pelo certame: Benedito Ivo Santos Silva

Local de Abertura: Portal Comprasnet (UASG:925807)

Data da Abertura: 02/04/2020

Hora da Abertura: 10:00hs

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.126.1508.8238

Plano Interno (PI): 412.000.8238C

Elemento: 339040

Fonte Recurso: 0101

Ação Nº 260.201

Retirada do Edital:

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

[www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)

[www.portalcultura.com.br](http://www.portalcultura.com.br)

Belém, 23 de março de 2020.

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 535854**

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 143/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 22/2020-DTEC/FUNTELPA de solicitação de Suprimento de Fundos, contido nos autos do Processo nº 2020/218905, de 16/03/2020.

**RESOLVE:**

I - CONCEDER Suprimento de Fundos ao funcionário VALDETE BARROS DAMASCENO, ocupante do cargo em Comissão de Assistente I, matrícula nº 54197248/4, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 658236

Material de consumo: 339030 - R\$ 200,00

Serviços Pessoa Física: 339036 - R\$ 500,00

Fonte: 0101

II - Determinar o prazo para aplicação do Suprimento de Fundos no período de 23 a 26/03/2020, nos municípios de Garrafão do Norte, São Miguel do Guamá e Santa Maria, e 10 (dez) dias para prestação de contas após o retorno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 535777**

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 132/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020,**

sob Protocolo Nº 533338

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 535997**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO****LICENÇA PARA CURSO****LICENÇA PARA CURSO/CCVS****PORTARIA Nº 001747-2020-SAGEP DE 18/03/2020.**

Prorrogar a Licença para participar do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, na Universidade Federal do Pará/UFPA, (a) servidor(a) ALICE RAQUEL MAIA NEGRÃO, matrícula nº 57208328-1, Especialista em Educação Classe II, lotada na Divisão de Legislação e Enquadramento, no município de Belém, no período de 11/03/2020 a 30/06/2020.

**PORTARIA Nº 001748-2020-SAGEP DE 18/03/2020.**

Conceder Licença para participar do Curso de Mestrado em Educação, na Universidade Federal do Pará, no período de 03/02/2020 a 30/06/2020, a(o) servidor(a) SUZY MARA DA SILVA PORTAL, matrícula nº 57205367-2, Professor Classe II, lotada na UT Prof Asterio de Campos, no município de Belém.

**Protocolo: 535784**

**AVISO DE LICITAÇÃO****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-NLIC/SEDUC

Objeto: Contratação de serviços de execução de Capina, Roçagens nas Unidades Escolares da SEDUC localizadas na Região Metropolitana de Belém e Interiores do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Processo nº 590174/2020-SIIG

UASG 925315

**Observação:** Os interessados poderão obter o edital a partir do dia 23/03/2020, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br). Maiores informações no Núcleo de Licitação - NLIC através fone: 0xx-91-3201-5096 ou pelo e-mail: [seduc.nlic@gmail.com](mailto:seduc.nlic@gmail.com)

Responsável pelo certame:

Nome: Camila Dias de Oliveira

Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data: 03/04/2020

Hora: 10h00min

Programa de Trabalho: 16101.12.361.1519

Programa de Trabalho: 16101.12.362.1519

Projeto Atividade: 8904 Produto: 2227

Projeto Atividade: 8906 Produto: 2227

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte e Origem do Recurso: 0102 - Estadual

Belém, 23 de março de 2020.

Elieth de Fátima da Silva Braga

Secretária de Estado de Educação

**Protocolo: 535851**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020**  
**CONTRATO Nº 011/2020**  
**PROCESSO Nº 2020/161782**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2020/FUNTELPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA E EMANUEL G DE LIMA – EPP**, CONFORME MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE:**

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**EMANUEL G DE LIMA – EPP**, CNPJ: 16.865.158/0001-64, End.: Rua Domingos Marreiros, 1735, Sala 105, Fátima – CEP: 66.060-020 – Belém/PA, neste ato representada por **EMANUEL GONÇALVES DE LIMA**, portador da identidade n.º 8039 PM e do CPF n.º 109.408.632-00 **CONTRATADA**.

**PREAMBULO:**

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, que tem como objeto o fornecimento, em caráter emergencial, de mão de obra de recepcionista à FUNTELPA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original n.º 011/2020 pelo período de **90 (noventa) dias** ou até a **conclusão do processo licitatório que versa sobre a contratação do objeto do presente contrato**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa em **R\$ 7.682,05 (sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)**. O preço total importa na quantia de **R\$ 23.046,18 (vinte e três mil e quarenta e sis reais e dezoito centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Contrato é de **90 (noventa) dias** a contar de **04 de junho de 2020 à 01 de setembro de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado conforme Art. 57, § 2º da Lei de Licitações - Lei 8666/93;

**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

A prorrogação do prazo tem como fundamento legal o que dispõe o art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato, constam no orçamento aprovado na vigente Lei Orçamentária Anual para a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA, atendendo o exercício no ano de 2020, como a seguir especificado:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA    |   |                  |
|---------------------------|---|------------------|
| <b>Plano Interno (PI)</b> | <b>412.000.8338C</b>                        |                  |
| 24.122.1297.8338          | OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS |                  |
| Elemento: <b>339037</b>   | MÃO DE OBRA                                 |                  |
| <b>Valor Global CT</b>    | <b>R\$ 46.092,36</b>                        |                  |
| Recursos Fixados 2020     | R\$ 23.046,18 (7.682,05-3) – MAR A MAI/2020 | 2020ND00463      |
| Recursos Fixados 2020     | R\$ 23.046,18 (7.682,05-3) – JUN A AGO/2020 | 1º TAC 2020ND007 |



|                     |  |
|---------------------|--|
| Região/Município    | GUAJARÁ/BELÉM  |
| Fonte Recurso: 0101 | RECURSOS ORDINÁRIOS                                      |
| Ação nº 231.451     | MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS – APOIO ADMINISTRATIVO (CT |

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa dias)** a contar de 04 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na forma de extrato, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriunda do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém (PA), 29 de maio de 2020.

**Hilbert Hil Carreira do Nascimento**  
PRESIDENTE DA FUNTELPA CONTRATANTE

EMANUEL GONCALVES  
DE LIMA:10940863200

Assinado de forma digital por  
EMANUEL GONCALVES DE  
LIMA:10940863200  
Dados: 2020.06.08 17:36:43 -03'00'

**Emanuel Gonçalves de Lima**  
EMANUEL G DE LIMA – EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

**FÉRIAS**

**Portaria nº 184 de 01 de junho de 2020**

O Secretário de Estado de Comunicação em Exercício, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007. E, considerando o termo dos Processos nº 2020/369791, 2020/369696, 2020/369880 e 2020/370121 que tratam de férias de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º -FORMALIZAR 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:

| MATRICULA  | NOME                             | CARGO                     | GOZO                    | AQUISITIVO |
|------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------|------------|
| 6403546/1  | JOÃO VICTOR OLIVEIRA BASTOS      | SECRETARIO DE DIRETORIA   | 06/07/2020 A 04/08/2020 | 2019/2020  |
| 57230565/7 | PAULO ROBERTO DE SOUZA COSTA     | SECRETARIO DE DIRETORIA   | 01/07/2020 A 30/07/2020 | 2019/2020  |
| 6403131/1  | RICARDO DO ESPIRITO SANTOS MUNIZ | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃOII | 01/07/2020 A 30/07/2020 | 2019/2020  |
| 5923798/2  | VANIA MARIA DE SOUZA FRANCO      | ASSESSOR DE IMPRENSA II   | 01/07/2020 A 30/07/2020 | 2019/2020  |

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Comunicação, 01 de Junho de 2020

PARSIFAL DE JESUS PONTES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 550639**



**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 168/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215, de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO, Memorando n.º 006/2019-DTV/FUNTELPA, de 02 de junho de 2020, contido nos autos do Processo n.º 2020/373147, de 02 de junho de 2020;

R E S O L V E:

I – REVOGAR os efeitos da Portaria n.º 516/2019, de 09 de dezembro de 2019, que designou o senhor CÂNDIDO GARCIA NETO, a dirigir o Programa Sem Censura, exibido pela TV Cultura do Pará – FUNTELPA, transmitido diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 14:30hs às 16hs.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 550770**

**ERRATA**

**Publicação nº 550075**

**Diário Oficial Nº 34.241– Pág. 36**

Terça-feira, 02 de junho de 2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ONDE SE LÊ:**

cujo valor total é de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

**LEIA-SE:**

cujo valor total é de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

**Protocolo: 550318**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº 008/2020**

**PROCESSO Nº 2019/377897**

**CONTRATO Nº 034/2017**

OBJETO: Prorrogação de Contrato como fundamento legal o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020

DO PRAZO: 30/06/2020 a 28/09/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.884,53 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.37

Fonte: 0101

Contratado: DIAMOND SERVICE LTDA.

CNPJ: 08.538.011/0001-31

ENDEREÇO: Tv. Mauriti, 2324, Altos – Marco, CEP: 66.3352-1217

TELEFONE: (91) 3241-0879

Ordenadora: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 550533**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 2020/68256**

**CONTRATO Nº 080/2016**

OBJETO: atender o Decreto Estadual nº 670 de 04 de abril de 2020, art. 3º IV, publicada no Diário Oficial Nº 34.174 de Terça-feira, 07 de abril de 2020, reduzindo o Contrato nº 080/2019, de sorte que a frota de veículos de PASSEIO TIPO HATCH seja reduzida de 06 (seis) para 03 (três), o que equivale a 36,7% (trinta e seis vírgula sete por cento) do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/05/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.423,32 (cento e trinta mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.33

Fonte: 0101

Contratado: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 22.257.109/0001-41

ENDEREÇO: Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42 – Estoril. Belo Horizonte/MG.

CEP 30.494-360

Ordenadora: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 550534**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 2020/161782**

**CONTRATO Nº 011/2020**

OBJETO: Prorrogação de Contrato como fundamento legal o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020

DO PRAZO: 04/06/2020 a 01/09/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.046,18 (vinte e três mil e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.37

Fonte: 0101

Contratado: EMANUEL G DE LIMA - EPP

CNPJ: 16.865.158/0001-64

ENDEREÇO: Rua Domingos Marreiros nº 1735, Sala 105 – Fátima. Belém, PA.

CEP 66.060-020

Ordenadora: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 550536**

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 167/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 11/2020 DAF/FUNTELPA, de 01/06/2020 contido nos autos do Processo n.º 2020/369726, de 01/06/2020;

R E S O L V E:

I – SUSPENDER o gozo das férias de SELMA VIEIRA PEREIRA, matrícula n.º 5911122/4, concedida através da Portaria nº 163/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no DOE n.º 34213, de 12/05/2020, prevista para o período de 01 a 30/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 16/04/2019 a 15/04/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 550744**

**PORTARIA Nº 169/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 06/2020-PRODUÇÃO-TV / FUNTELPA, de 02/06/2020 contido nos autos do Processo n.º 2020/374050, de 02/06/2020;

R E S O L V E:

I – SUSPENDER o gozo das férias concedida através da Portaria nº 163/2020, de 08 de maio de 2020, publicada no DOE n.º 34213, de 12/05/2020, das servidoras relacionadas abaixo:

| NOME                            | Matrícula  | Período Aquisitivo      | Período de Gozo |
|---------------------------------|------------|-------------------------|-----------------|
| Ana Paula Bezerra da Silveira   | 54196948/5 | 02/01/2019 a 01/01/2020 | 01 a 30/06/2020 |
| Iris de Fátima Guerreiro Bastos | 5890181/1  | 01/06/2017 a 31/05/2018 | 01 a 30/06/2020 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 550798**